

Registre-se. Autue-se.

Sala das Sessões \_\_\_\_\_ / \_\_\_\_\_ / \_\_\_\_\_

(Rúbrica do Presidente)



Data:

Número:

23/11

## CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

EXERCÍCIO DE 2011

PERÍODO: 2012 A 2012  
PRESIDENTE: Júlio Ferrari VICE-PRESIDENTE: Leonardo Pacheco  
1º SECRETÁRIO: Roberto Bastos 2º SECRETÁRIO: Wilson Dillen

### ASSUNTO:

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 23/11

### INICIATIVA:

EDIL FÁBIO GLÓRIA

### HISTÓRICO:

ADICIONA O §4º AO ARTIGO 169º DO REGIMENTO INTERNO DA CAMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

LEITURA: 09, 08, 2011

1ª DISCUSSÃO: \_\_\_\_\_ / \_\_\_\_\_ / \_\_\_\_\_

2ª DISCUSSÃO: \_\_\_\_\_ / \_\_\_\_\_ / \_\_\_\_\_

APROVADO POR:

X  UNANIMIDADE  ABSTENÇÃO

PRESIDENTE: \_\_\_\_\_

REJEITADO POR:

X  UNANIMIDADE  ABSTENÇÃO

PRESIDENTE: \_\_\_\_\_

PEDIDO DE VISTA:

\_\_\_\_\_ / \_\_\_\_\_ / \_\_\_\_\_ Ver.: \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_ / \_\_\_\_\_ / \_\_\_\_\_ Ver.: \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_ / \_\_\_\_\_ / \_\_\_\_\_ Ver.: \_\_\_\_\_

PRESIDENTE: \_\_\_\_\_

PEDIDO DE URGÊNCIA: \_\_\_\_\_ / \_\_\_\_\_ / \_\_\_\_\_

APROVADO POR:

X  UNANIMIDADE  ABSTENÇÃO

PRESIDENTE: \_\_\_\_\_

REJEITADO POR:

X  UNANIMIDADE  ABSTENÇÃO

PRESIDENTE: \_\_\_\_\_

OP/CM/BRP nº 141/2011  
PARECER DA COMISSÃO DE:

- Constituição, Justiça e Redação
- Finanças e Orçamento
- Fiscalização e Controle Orçamentário
- Obras e Serviços Públicos
- Saúde, Saneamento e Meio Ambiente
- Direitos Humanos e Assist. Social
- Educação, Ciência e Tecnologia, de Cultura, de Esporte e de Lazer



# CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM

## ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

02  
Gda

EXMO. SR. PRESIDENTE DA CAMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM

Projeto de Resolução nº

DOCUMENTO: Proj. de Res.
PROTOCOLO GERAL: 3804/11
NÚMERO PRÓPRIO: 23/11
DATA PROTOCOLO: 08/08/11

Adiciona § 4º ao artigo 169 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Cachoeiro de Itapemirim e dá outras providências

Art. 1º- O artigo 169 do Regimento Interno passa a vigorar com a seguinte redação:

*Art. 169 – Perderá o mandato o Vereador:*

- I – que infringir qualquer das proibições estabelecidas no art. 35 da LOM;*
- II – cujo procedimento for declarado incompatível com o decoro parlamentar;*
- III – que deixar de comparecer, em cada sessão legislativa, à terça parte das sessões ordinárias da Casa, salvo licença ou missão por esta autorizada;*
- IV – que perder ou tiver suspensos os seus direitos políticos;*
- V – quando o decretar a Justiça Eleitoral;*
- VI – que sofrer condenação criminal em sentença transitada em julgado.*

*§ 1º - É incompatível com o decoro parlamentar, podendo perder o mandato ou ser censurado, o Vereador que:*

- I – abusar das prerrogativas asseguradas ao Vereador;*
- II – perceber vantagens indevidas em razão do exercício do mandato;*
- III – exibir comportamento agressivo e desrespeitoso durante as sessões, tornando insustentável a sua convivência com os demais membros da Câmara;*
- IV – agredir, fisicamente, membro da Mesa ou outro Vereador;*
- V – usar, habitualmente, de linguagem imprópria e ofensiva à honra dos demais membros da Câmara;*
- VI – portar armas no recinto da Câmara.*

*§ 2º - Os casos I, II e IV serão punidos com a perda do mandato, que será decidido pela Câmara, por voto secreto e maioria absoluta, mediante provocação da Mesa ou de partido político representado na Casa, assegurado amplo direito de defesa.*

*§ 3º - Os casos previstos nos incisos III e V serão passíveis de censura verbal e escrita.*

**§ 4º – Não incidem na vedação do inciso VI deste artigo, o vereador investido em cargo de policial estadual ou federal, bem como militares das Forças Armadas e Bombeiros Militares;**

“Feliz a Nação cujo Deus é o Senhor”



3  
JLW

# CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Art.2º – Esta lei entra em vigor na data de sua promulgação, revogadas as disposições em contrário.

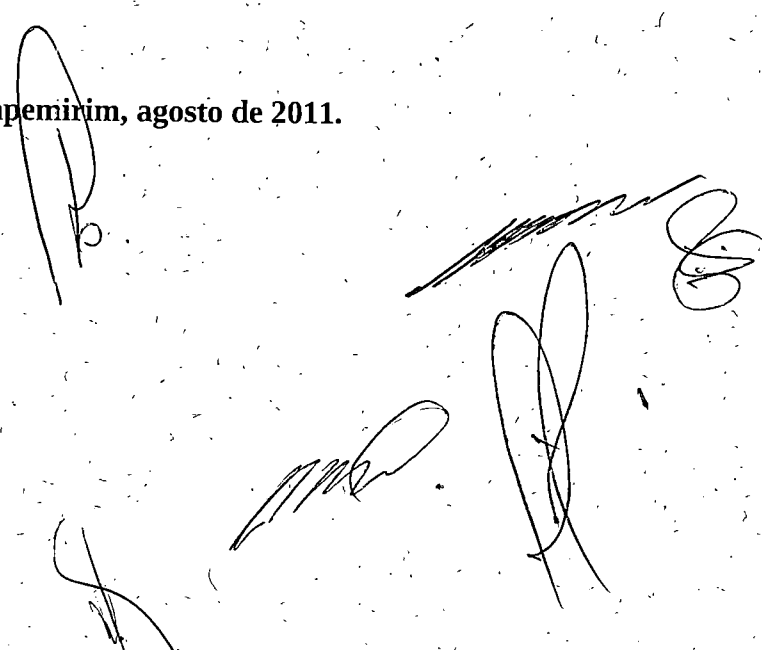
Cachoeiro de Itapemirim, ES, agosto de 2011.

## JUSTIFICATIVA

A presente proposta visa regularizar a situação de vereadores que, porventura, em virtude do cargo que ocupam, precisem portar armas. Não quer dizer, portanto que todo e qualquer cidadão poderá frequentar a Casa de Leis portando armas, o que geraria o caos e colocaria em risco a segurança dos presentes. Tratamos aqui tão somente de casos especiais como o já citado acima: vereador que ocupe cargo que exija porte legal de arma, previsto na legislação específica.

Contamos com a colaboração dos Nobres Edis para a aprovação da matéria.

Cachoeiro de Itapemirim, agosto de 2011.



*“Feliz a Nação cujo Deus é o Senhor”*



# CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM

## ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

EXMO. SR. PRESIDENTE DA CAMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM

Projeto de Resolução nº

DOCUMENTO:	Proj. de Res.
PROTOCOLO GERAL:	3804/11
NÚMERO PRÓPRIO:	23/11
DATA PROTOCOLO:	08/08/11

Adiciona § 4º ao artigo 169 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Cachoeiro de Itapemirim e dá outras providências

Art. 1º- O artigo 169 do Regimento Interno passa a vigorar com a seguinte redação:

*Art. 169 – Perderá o mandato o Vereador:*

- I – que infringir qualquer das proibições estabelecidas no art. 35 da LOM;*
- II – cujo procedimento for declarado incompatível com o decoro parlamentar;*
- III – que deixar de comparecer, em cada sessão legislativa, à terça parte das sessões ordinárias da Casa, salvo licença ou missão por esta autorizada;*
- IV – que perder ou tiver suspensos os seus direitos políticos;*
- V – quando o decretar a Justiça Eleitoral;*
- VI – que sofrer condenação criminal em sentença transitada em julgado.*

*§ 1º - É incompatível com o decoro parlamentar, podendo perder o mandato ou ser censurado, o Vereador que:*

- I – abusar das prerrogativas asseguradas ao Vereador;*
- II – perceber vantagens indevidas em razão do exercício do mandato;*
- III – exibir comportamento agressivo e desrespeitoso durante as sessões, tornando insustentável a sua convivência com os demais membros da Câmara;*
- IV – agredir, fisicamente, membro da Mesa ou outro Vereador;*
- V – usar, habitualmente, de linguagem imprópria e ofensiva à honra dos demais membros da Câmara;*
- VI – portar armas no recinto da Câmara.*

*§ 2º - Os casos I, II e IV serão punidos com a perda do mandato, que será decidido pela Câmara, por voto secreto e maioria absoluta, mediante provocação da Mesa ou de partido político representado na Casa, assegurado amplo direito de defesa.*

*§ 3º - Os casos previstos nos incisos III e V serão passíveis de censura verbal e escrita.*

**§ 4º – Não incidem na vedação do inciso VI deste artigo, o vereador investido em cargo de policial estadual ou federal, bem como militares das Forças Armadas e Bombeiros Militares;**

“Feliz a Nação cujo Deus é o Senhor”



# CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM

## ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Art.2º – Esta lei entra em vigor na data de sua promulgação, revogadas as disposições em contrário.

Cachoeiro de Itapemirim, ES, agosto de 2011.

### JUSTIFICATIVA

A presente proposta visa regularizar a situação de vereadores que, porventura, em virtude do cargo que ocupam, precisem portar armas. Não quer dizer, portanto que todo e qualquer cidadão poderá frequentar a Casa de Leis portando armas, o que geraria o caos e colocaria em risco a segurança dos presentes. Tratamos aqui tão somente de casos especiais como o já citado acima: vereador que ocupe cargo que exija porte legal de arma, previsto na legislação específica.

Contamos com a colaboração dos Nobres Edis para a aprovação da matéria.

Cachoeiro de Itapemirim, agosto de 2011.

*“Feliz a Nação cujo Deus é o Senhor”*



# CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

## PROCURADORIA LEGISLATIVA

### **PARECER AO PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº. 23 / 2011 INICIATIVA: Vereador Fábio Mendes Glória**

Senhor Presidente,

O presente Projeto de Resolução propõe acréscimo do quarto parágrafo ao artigo 169 do Regimento Interno desta Casa, visando autorizar que vereadores ocupantes de cargos de policial estatual, de policial federal, de militar das forças armadas e de bombeiro militar portem armas no recinto da Câmara Municipal. Assim o faz propondo tornar tal conduta compatível com o decoro parlamentar regulado pelo mencionado dispositivo.

A justificativa apresentada foi a de que a proposta “visa regularizar a situação de vereadores que, porventura, em virtude do cargo que ocupam, precisem portar armas.”

Sob o aspecto formal, não há inconstitucionalidade no projeto. Porém, sob o aspecto material, padece de vício que impede sua aprovação.

Primeiramente, observe-se que a vedação do porte de armas no recinto do Poder Legislativo não é norma isolada desta Casa, mas regra comum de Câmaras Municipais de diversos Municípios, de Assembléias Legislativas Estaduais, e, em especial, do Congresso Nacional.

É o que se verifica no Regimento Interno da Câmara dos Deputados em Brasília (RESOLUÇÃO N. 17, DE 1989):

*“Art. 271. Excetuado aos membros da segurança, é proibido o porte de arma de qualquer espécie nos edifícios da Câmara e suas áreas adjacentes, constituindo infração disciplinar, além de contravenção, o desrespeito a esta proibição.”*

*“Feliz a Nação cujo Deus é o Senhor”*



# CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM

## ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Norma semelhante se faz presente no Regimento Interno da Assembléia Legislativa / ES (Resolução no 2.700 de 15 de julho de 2009):

*“Art. 312. É defeso (proibido) aos Deputados portarem armas no recinto das sessões.”*

Ainda que seja legal o porte de armas para determinados agentes públicos, tal legalidade não impede que o Poder Legislativo, regulando suas atividades internas, proíba o porte de armas em suas dependências, como ocorre no Regimento Interno desta Casa.

Não há no projeto justificativa suficiente para afastar a vedação. O intento de regularizar a situação dos vereadores ocupantes dos mencionados cargos, embora relevante, não atende aos Princípios da Razoabilidade e da Proporcionalidade, eis que não parece maior que o simples ato de desarmar-se antes de adentrar a Casa Legislativa.

Por estas razões, opino pelo encaminhamento da matéria à Comissão de Constituição, Justiça e Redação.

É o parecer.

Cachoeiro de Itapemirim / ES, 12 de Agosto de 2011.

  
**GUSTAVO MOULIN COSTA**

**Procurador Geral**

**OAB/ES 6339**

WBR

*“Feliz a Nação cujo Deus é o Senhor”*



08  
08

# CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM

## ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

OF/PLG Nº. 085/2011

DATA: 15/08/2011

À PRESIDÊNCIA DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO  
VEREADOR: LUIS GUIMARÃES DE OLIVEIRA

DOCUMENTO Nº. <i>Procuradoria Geral</i>
PROTOCOLO GERAL: <i>3906111</i>
NÚMERO PRÓPRIO: <i>3906111</i>
DATA PROTOCOLO: <i>15/08/11</i>

Senhor Vereador,

Em cumprimento ao que dispõe o artigo 12, inciso XII e o artigo 115 c/c artigo 44, todos do Regimento Interno, encontra-se na Procuradoria Legislativa da Casa para parecer a(s) seguinte(s) matéria(s):

P. LEI Nº.	VETO A PL Nº.	P. RESOL. Nº.	P. DEC. LEG. Nº.	PRAZO VENC. PROJ.
<i>120/2011</i>		<i>23/2011</i>		
<i>124/2011</i>				
<i>S</i>		<i>S</i>		

RECURSO Nº.	EMENDAS A LOM Nº.	PAR. TRIB. DE CONTAS Nº.	PRAZO VENC.

Atenciosamente,

*1201*  
JÚLIO CÉSAR FERRARI CECOTTI  
Presidente

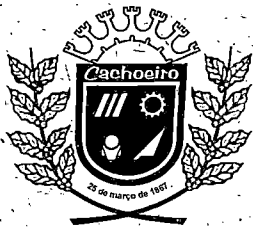
*Recibido  
15/08/11  
[Signature]*

- Segue(m) em anexo cópia(s) da(s) matéria(s) mencionada(s).
- Observação:

- ALERTAMOS QUE O NÃO CUMPRIMENTO DOS PRAZOS REGIMENTAIS PARA EXARAREM O PARECER PODERÁ ACARRETAR A APLICAÇÃO DO § 4º DO ARTIGO 44 DO REGIMENTO INTERNO: "SE A COMISSÃO NÃO APRESENTAR PARECER SOBRE A MATÉRIA NO PRAZO REGIMENTAL, O PRESIDENTE DA CÂMARA PODERÁ DESIGNAR RELATOR 'AD HOC' PARA PROFERI-LO DENTRO DE TRÊS DIAS".

*"Feliz a Nação cujo Deus é o Senhor"*





**CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM**  
**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

09  
*[Handwritten signature]*

**COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO**

**PARECER AO PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº. 023/2011**  
**INICIATIVA:** Vereador Fábio Mendes Glória  
**RELATOR:** Vereador Leonardo Pacheco Pontes

**RELATÓRIO:** *"Adiciona 54º ao artigo 169 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Cachoeiro de Itapemirim e dá outras providências"*

**VOTO DO RELATOR:**

Voto pela rejeição da matéria pela inconstitucionalidade material apresentada, acompanhando o parecer da Douta Procuradoria Legislativa.

**VOTO DO PRESIDENTE:**

Voto com o Relator

**VOTO DO MEMBRO:**

Voto com o Relator

**DECISÃO:**

A Comissão votou, por unanimidade, pela rejeição da matéria por inconstitucionalidade material, para apreciação em plenária.

Sala das Comissões, 17 de agosto de 2011.

*Ata - 05/09/11*

**LUIS GUIMARÃES DE OLIVEIRA** - Presidente

**LEONARDO PACHECO PONTES** - Relator

**MARCOS SALLES COELHO** - Membro

*OK*  
*JR*

*"Feliz a Nação cujo Deus é o Senhor"*



10/8

# CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM

## ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

OF/CM/GP Nº. 141 / 2011

Cachoeiro de Itapemirim / ES, 08 de Setembro de 2011.

Ao: Exmo. Sr. Vereador  
Fábio Mendes Glória - PMDB

DOCUMENTO:	Of: gcp
PROTOCOLO GERAL:	42.811 M
NÚMERO PRÓPRIO:	42.811 M
DATA PROTOCOLO:	09/09/11

Prezado Vereador,

Em conformidade com o artigo 117, inciso VIII, do Regimento Interno desta Casa de Leis, estamos devolvendo o Projeto de Resolução nº 023/2011, em anexo.

Atenciosamente,

JÚLIO CÉSAR FERRARI CECOTTI  
Presidente

Recebi em  
12/09/2011

*[Handwritten signature]*

“Feliz a Nação cujo Deus é o Senhor”

# JUNTADAS:

- 1 - 08 / 08 / 11 - Protocolado com 5 folhas
- 2 - 15 / 08 / 11 - Parecer Juridico. FL. 06/07. ~~2~~
- 3 - 15 / 08 / 11 - OF/PLG N: 285/2011. COMISSÃO CONSTITUICÃO. FL. 8. ~~1~~
- 4 - 05 / 09 / 2011 - Parecer da Comissão de Constitucionas fls. 09 ~~1~~
- 5 - 12 / 09 / 2011 - OFICIO OF/CA/GA N: 141/2011. FL. 10 ~~1~~
- 6 - / / -
- 7 - / / -
- 8 - / / -
- 9 - / / -
- 10 - / / -
- 11 - / / -
- 12 - / / -
- 13 - / / -
- 14 - / / -
- 15 - / / -
- 16 - / / -
- 17 - / / -
- 18 - / / -
- 19 - / / -
- 20 - / / -